



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº070/2024 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 070/2024 (DSG) que entre si celebram
a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**
a **ELETRO JULIFER LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **ELETRO JULIFER LTDA**, sediada na rua Senador Nereu Ramos, lote 06, quadra 13, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-440, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.063.190/0001-82, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. MAURO PEREIRA LEIROZ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150001/003706/2023**, mediante **Pregão CEDAE nº 0013/2024 - DAD-3** realizado com fundamento da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de **“SERVIÇO DE REFORMA DE 02 (DOIS) TRANSFORMADORES DE 3.000 KVA”**, conforme Pregão CEDAE nº 0013/2024 - DAD-3.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. O **Termo de Referência (Anexo II ao index 69127181)**, a **Proposta** da contratada (index 71468890) e o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 74373350), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- e
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a - conduzir o objeto de acordo com o termo de referência e sua proposta técnica, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;

b - obedecer às normas do Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresse conhecimento;

c - responder pelos serviços que executar, na forma da lei;

d - prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;

e - providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;

f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

g - atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;

h - manter a **CEDAE** informada de todos os pormenores dos serviços contratados;

i - obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato;

j - nos casos em que houver necessidade, destinar um recinto apropriado no local de execução da obra/serviço para abrigar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;

k - substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que houver motivo justo apresentado pela **CEDAE**;

l - prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos executados;

m - submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe técnica de trabalho;

n - providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;

o - na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, bem como o disposto no Decreto Estadual n. 43.629/2012 e o previsto no art. 32, §1º da Lei n. 13.303/2016;

p - nos casos em que a **CEDAE** julgar necessário, disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

q - a **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 - as medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

r - a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

s - a **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

t - na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u - a **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

v - no caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, a **CONTRATADA** poderá ser civilmente responsabilizada pelos prejuízos causados à **CEDAE** ou a terceiros quando decorrentes da execução defeituosa da obra/serviço executado, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “t”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I - pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II - pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O objeto deverá estar concluído **no prazo de 70 (setenta) dias**, contados a partir do dia seguinte à data estabelecida na Ordem de Início para a execução, que será emitida após a assinatura deste contrato.

6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

6.5. A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

6.6. A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução por tarefa, pelo valor de **R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)**, conforme proposta autuada sob o index 71468890 e tabela resumo abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	02	UN	R\$ 93.000,00	R\$ 186.000,00

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Orçamentária: 411110301

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903917

Centro de Custos: DG00040000

ID da Reserva Orçamentária: 2024000543

7.4. Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

7.5. Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CF 1998.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - O valor dos serviços será irremediável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados sob a direção e responsabilidade dos profissionais indicados pela **CONTRATADA** em sua habilitação técnica, cabendo à área demandante a verificação do vínculo de que trata o §1º do art. 98 do RILC. Estes profissionais responderão tecnicamente pelo o que vier a ser executado e representarão a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**.

9.2. Os Responsáveis Técnicos acompanharão as obras ou serviços no local de sua execução, e ficarão responsáveis até sua entrega final. A substituição ou inclusão de Responsáveis Técnicos poderá ser feita por apostilamento, com a indicação de outro profissional de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará condicionada à exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão realizados na forma do cronograma físico-financeiro autuado sob o index

74373350 do processo administrativo de referência, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento das obrigações da CONTRATADA, observando as datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.**

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. A Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades do objeto contratado.

10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5. A **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

a) medição/detalhamento que fora executado;

b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;

c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;

d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;

e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;

f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);

g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e

h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento .

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

a) medição/detalhamento que fora executado; e

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a

apresentação de defesa prévia.

10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula 13.1.

10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.14. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.

11.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

11.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

11.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.

11.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.

11.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

11.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 6º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

11.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

11.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

11.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

11.11. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

11.12. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.

11.13. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

11.14. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

11.15. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

11.16. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

11.17. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

11.18. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação no objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal

que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.3. Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

13.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do item 13.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

13.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do item 13.1, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

13.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

13.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

13.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a

descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

13.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

13.9.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

13.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.11. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

13.12. O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

14.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

14.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

14.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

14.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e

II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

14.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

14.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art.

25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

14.8. A CONTRATADA manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

15.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a CEDAE remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - ENCARGOS CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

17.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

17.3. Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

17.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP (ou em outro sistema que tiver sido utilizado como referencial em caso de ausência da tabela EMOP) vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela CONTRATADA em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação/contratação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

17.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a CEDAE se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letra “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela CONTRATADA, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

18.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma

deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

19.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

19.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

21.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

21.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato .

21.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

21.4. As ressalvas deverão ser consignadas na referida carta que será encaminhada à **CEDAE** juntamente com os demais documentos exigidos para realização do pagamento, listados na cláusula 10.11 deste contrato.

21.5. Uma vez apresentada toda a documentação exigida no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à **CONTRATADA**. O representante da **CEDAE** não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados acima .

21.6. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento.

21.7. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

21.8. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e

contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

21.9. O procedimento de aceitação provisória deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação escrita da contratada, prevista no item 21.3, Caso venha a ser constatada alguma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, o prazo passará a ser contado a partir do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização, emitido após a correção dos defeitos identificados.

21.10. A aceitação provisória poderá ser dispensada nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituída pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

21.11. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:

22.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

22.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

22.4. De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

22.5. No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

22.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

22.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

22.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

22.9. O Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias da solicitação da **CONTRATADA** e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

23.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

23.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

23.3. A violação aos itens 23.1 e 23.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

23.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 23.1 e 23.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

23.5. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

24.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

24.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

24.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

25.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

26.2. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

26.3 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

26.4 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

26.5 - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

26.6 - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

26.7 - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

26.8 - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - FORO

27.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

MAURO PEREIRA LEIROZ

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 15 maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 16/05/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAURO PEREIRA LEIROZ, Usuário Externo**, em 21/05/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 21/05/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **74667871** e o código CRC **2C6DD3A9**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Assistência Técnica
Autorizada e
Revenda



ISO 9001
NBR IEC 60079-19

BUREAU VERITAS
Certification



Proposta EJT-016/24 R1

São João de Meriti (RJ), 22 de março de 2024.

Para: **CEDAE – Cia Estadual de Águas e Esgoto**
At.: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: PREGÃO CEDAE Nº 0013/2024 - DAD-3

OBJETO: "SERVIÇO DE REFORMA DE 02 (DOIS) TRANSFORMADORES DE 3.000 KVA".

EMPRESA: ELETRO JULIFER LTDA

CNPJ: 32.063.190/0001-82

ENDEREÇO: RUA SENADOR NEREU RAMOS, 06 – QUADRA 13 – BAIRRO: JARDIM MERITI

SÃO JOÃO DE MERITI – RJ – CEP: 25.555-440

TEL.: 021-2662.7605

FAX: 021-2662.7605

E-MAIL: transformadores@julifer.com.br

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	02	UN	R\$ 93.000,00	R\$ 186.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 186.000,00(Cento e oitenta e seis mil reais).

PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 70 (setenta) dias, contados a partir do dia seguinte à data estabelecida na Ordem de Início.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula décima da minuta do contrato, Anexo do Edital.

1. **VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.**

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0013/2024, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Obs.2: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006.

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

São João De Meriti (RJ), 22 de março de 2024.


Mauro Pereira Leiroz
RG: 04.065.538/3
CPF: 466.644.087/91



Título:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE 2 TRANSFORMADORES DE 3000KVA DA ETA LARANJAL
Municípios:	São Gonçalo

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		CRONOGRAMA FINANCEIRO		
Item	Descrição do Objeto	Total	1º mês	2º mês
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE 2 TRANSFORMADORES DE 3000KVA DA ETA LARANJAL	Percentual	Percentual	Percentual
		Valor	Valor	Valor
Percentual		100,00%	50,00%	50,00%
Valor		R\$ 186.000,00	R\$ 93.000,00	R\$ 93.000,00
Acumulado		Percentual	50,00%	100,00%
		Valor	R\$ 93.000,00	R\$ 186.000,00





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação
GIL - Gerência Imunana Laranjal

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Serviço de reforma de 02 (dois) transformadores de 3.000 kVA.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Os transformadores estão em operação desde 1998 e apresentam partes com corrosão, vazamento de óleo e necessidade de substituição de acessórios. Considerando que os transformadores são fundamentais para o pleno funcionamento do sistema de bombeamento da ETA do Laranjal, se faz necessária a manutenção com o objetivo de melhorar a confiabilidade dos equipamentos, mantendo o princípio da eficiência na prestação do serviço público, evitando possíveis falhas no abastecimento, na reputação e na preservação da imagem da Cedae.

2.2- O serviço de manutenção corretiva e preventiva dos transformadores a serem contratados, é um serviço comum de engenharia, pois o escopo da especificação para o serviço requerido, é conhecido pelo mercado que o realiza, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal n.9 10.520/2002.

3- ESPECIFICAÇÕES DOS TRANSFORMADORES

Transformador trifásico de potência de 3000 kVA; classe de isolamento: 15 kV; regime de serviço: contínuo; tensão primária: 13,8 kV- delta; derivações primárias: 13,8 / 13,2 / 12,6 / 12,0 / 11,4 kV; tensão secundária: 2300/1328 V - estrela com neutro; deslocamento angular: 30°; grupo de ligação: dyn1; frequência: 60 hz; NBI: 95 kV; isolação: óleo isolante mineral; refrigeração: onan; tipo construtivo: conservador; impedância a 75°C: 6,57 %;

Acessórios: buchas AT e BT nas caixas de ligação; válvula de drenagem; comutador externo; termômetro do óleo com dois contatos; relé de gás tipo buchholz com dois contatos; indicador magnético de nível com dois contatos;

Fabricante: SIEMENS

Dimensões aproximadas: 2,5m x 2,5m x 2,5m

Peso total: 7280 kg, sendo:

óleo: 1480 kg

tanque: 2500 kg

núcleo: 3300 kg

4- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Especificação do Serviço

ITEM	CÓDIGO IFS	DESCRIÇÃO	QTD.
1	2110140006	INSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADORES	02

4.2. Descrição

- Retirada do transformador do local de origem com equipamento adequado (munck ou guindaste);
- Transporte para a oficina da contratada, onde deverá ser realizado todo o serviço de manutenção;
- A programação a ser considerada é a manutenção de um transformador por vez, ou seja, o segundo transformador sairá da planta da CEDAE assim que o primeiro retornar após a manutenção e ser instalado;
- Drenagem do óleo isolante;
- Desmontagem completa do equipamento;
- Desmontagem dos radiadores;
- Desmontagem das buchas de alta e baixa tensão;
- Serviço de caldeiraria e pintura completa do tanque;
- Secagem da parte ativa em estufa com temperatura controlada;
- Substituição das juntas de vedação das buchas de alta e baixa tensão e de outras porventura não mencionadas no escopo;
- Substituição de todas as vedações da tampa superior, da tampa de visita e do comutador;
- Substituição de todos os o'rings e/ou juntas de vedação das válvulas dos radiadores;
- Substituição do termômetro de enrolamento
- Retirar o termômetro de topo de óleo e substituir por termômetro de pt-100
- Revisão e reparo, se necessário, do indicador de nível de óleo do tanque de expansão
- Substituir tubo de expansão por válvula de alívio de pressão
- Tratamento termovácuo do óleo isolante;
- Montagem da parte ativa;
- Substituição de sílica gel;
- Enchimento do transformador com óleo isolante tratado sob vácuo;
- Complementação da carga de óleo isolante, se necessário, após termovácuo. Havendo a necessidade, a contratada deverá completar o óleo isolante sem custos para a Cedae (complementação de até 100 litros por transformador);
- Montagem completa do transformador;
- Realizar a análise físico-química e cromatográfica do óleo isolante em laboratório credenciado com a norma ISO;

- Emissão de relatório técnico;
- Transporte para o local de origem.
- Instalação do transformador no local de origem com equipamento adequado (munch ou guindaste);
- Acompanhamento do start-up e comissionamento dos 2 transformadores.

Os serviços de desenergização e energização do transformador, bem como a retirada e colocação dos cabos, será de responsabilidade da Cedae.

4.3. Ensaio de aceitação

Os ensaios de aceitação deverão ocorrer na oficina da contratada, com a presença de técnicos da Cedae, consistindo em:

- Ensaio de rigidez dielétrica do óleo isolante;
- Medição da resistência ôhmica dos enrolamentos;
- Medição da resistência ôhmica de isolamento;
- Medição da relação de transformação;
- Tensão aplicada;
- Medição do fator de potência do transformador;

Todos os instrumentos utilizados nos ensaios, deverão estar com o certificado de aferição atualizado.

5- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Menor preço unitário.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

6.1. (X) SERVIÇO:

6.1.2. (___) de natureza contínua ou (X) de escopo;

6.1.3. (___) com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;

6.1.4. (___) regime de execução por preço unitário; (___) Regime de execução por preço global; ou (X) Regime de execução por tarefa.

6.2. (___) AQUISIÇÃO:

6.2.1. (___) forma de fornecimento integral; (___) forma de fornecimento parcelada; ou (___) forma de fornecimento contínua

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo máximo para a execução do serviço é de 70 (setenta) dias corridos e será contado a partir do dia seguinte à data estabelecida na Ordem de Fornecimento.

8- LOCAL DE RETIRADA E ENTREGA DO BEM:

Estação de Tratamento de Água (ETA) Laranjal, localizada na Rodovia Amaral Peixoto km 13,5 – Jardim Catarina – São Gonçalo – RJ- CEP 24.720-320, atual Rua José Rosendo de Souza, esquina com Rua Grajaú. A retirada e entrega será de segunda a sexta feira entre 08:30 e 16:00 h, exceto feriados.

9- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Cada equipamento será inspecionado no momento da entrega, devendo atender todas as especificações contidas neste Termo de Referência. O equipamento que não atender as especificações ou por terem defeitos, vícios ou incorreções resultantes de: desmontagem e montagem, usinagem, fabricação, carga e descarga ou transporte, deverão ser substituídos ou reparados sem ônus para a CEDAE. Neste caso, a contratada será notificada e no prazo estabelecido pela fiscalização, deverá promover a substituição e/ou reparo do item recusado.

9.2. Em caso de recusa do equipamento, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e realizar o reparo do mesmo no prazo estabelecido na notificação, sem custos para a CEDAE. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando a empresa contratada sujeita as penalidades previstas na Legislação vigente;

9.3. A contratada mesmo não sendo o fabricante dos materiais empregados, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir as suas expensas, no todo ou em parte, no objeto da licitação. O aceite do equipamento pela contratante, não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente.

9.4. Após a entrega e a instalação do primeiro equipamento, sendo aprovada pela fiscalização, será autorizada a retirada do próximo equipamento para a reforma na oficina da contratada.

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1. Garantia legal de 90 dias estabelecida pelo CDC (Código de Defesa do Consumidor) e independe de previsão em contrato. O prazo começará a contar a partir do recebimento do equipamento;

10.2. No caso em que for identificado um vício oculto, defeito que só se mostra depois de um certo tempo de uso do equipamento, o prazo da garantia legal começará a contar a partir do momento em que esse defeito for constatado.

11 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetivado em até 30 dias após o atesto sem ressalvas da Comissão de Fiscalização e ocorrerá em 2 etapas:

Etapa 1 (50%): Após a instalação do primeiro transformador

Etapa 2 (50%): Após a instalação do segundo transformador

12- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, devidamente habilitados para execução do serviço, identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção individual - EPI;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar do pagamento devido à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar a Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.7. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;

12.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.11. Providenciar junto ao CREA as anotações e registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades, nos termos das normas pertinentes (Lei ns. 6.496/77);

12.12. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos artigos 6º e 7º do Decreto Estadual do Estado do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 05 de junho de 2012, que visem à:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final, ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

13- VISITA TÉCNICA

13.1. Os interessados poderão realizar visita técnica até o 2º (segundo) dia útil antes da licitação e deverá ser agendada com o Coordenador Carlos Neves (carlos.neves@cedae.com.br) ou Engº Rafael (rbraga@cedae.com.br) ou ainda pelo telefone (21) 2701-4560, das 08h às 16h30.

13.2. A visita técnica deverá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

14-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

14.1. Não se aplica

15- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Para a referida contratação, haverá emissão de termo de contrato.

16- DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A subcontratação não será permitida.

17- CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As inspeções deverão ser acompanhadas por pelo menos (01) um técnico indicado pela Cedae, com todas as despesas de alimentação, estadia e transporte por conta da contratada, considerando (02) duas inspeções nas dependências da contratada previamente agendadas.

17.2. O objeto deverá satisfazer rigorosamente as normas e especificações técnicas contida na especificação do objeto.

17.3. A contratada deverá se reportar à Comissão de Fiscalização do Contrato, para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer tópicos acima.

17.4. Os preços propostos deverão corresponder aos praticados pela empresa à data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao serviço, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, transportes, içamentos, descargas, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste termo de referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerado.

18 - ASSINATURAS

Rafael Corrêa Braga

Engenheiro B - GIL-5.2

Carlos Neves Fontes

Coordenação de Manutenção de Eletromecânica - GIL-5.2

Registro 0-016953-1/CEDAE

Rogério Costa Medeiros

Departamento de Operação e Manutenção - GIL-5

Registro 0-013581-1/CEDAE

São Gonçalo, 24 agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Correa Braga, Engenheiro**, em 24/08/2023, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Neves Fontes, Coordenador**, em 24/08/2023, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Costa Medeiros, Chefe de Departamento**, em 24/08/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **58314376** e o código CRC **26848A66**.

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços Nº 007/2023.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa GLOBAL 233 COMERCIAL LTDA ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a redução dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 007/2023 para os itens discriminados na planilha abaixo, com fundamento no inciso IX do artigo 6º do Decreto nº 46.751/2019, ficando vigentes os valores descritos na planilha abaixo.

FUNDAMENTO: Inciso IX do artigo 6º do Decreto nº 46.751/2019.

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2024.

PROCESSO Nº SEI-150001/001580/2021.

Lote 1			
ITEM	Código ID	Descrição	Preço Unitário
3	152089	Capacete de segurança - Classe A	R\$ 34,29

Lote 5			
ITEM	Código ID	Descrição	Preço Unitário
1	141988	Luva de segurança - cano curto	R\$ 17,36
9	152620	Luva de segurança tricotada em malha pigmentada	R\$ 7,50

Id: 2568601

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DECLARAÇÃO DE VENCEDOR DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023. PROCESSO Nº SEI-150001/0011630/2023.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, instituída pela Resolução SECC nº 93, de 17 de abril de 2023, no uso de suas atribuições, torna público o resultado do julgamento do envelope "B" - Proposta de Preços apresentados na Concorrência Pública nº 02/2023, e declaração de vencedor, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E DE CONSULTORIA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, ANÁLISES E MAPEAMENTO DO QUADRO DE RH, informando que a proposta de preços apresentada pelos licitantes foram as seguintes:

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	VALOR
1º	TALENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA	R\$ 3.250.000,00
2º	MACIEL ASSESSORES S/S	R\$ 3.587.995,00
3º	INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA	R\$ 3.990.000,00

A Ata da Reunião de Julgamento da Proposta de Preço e as respectivas Propostas de Preços de cada licitante encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº SEI-150001/0011630/2023 e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - www.casacivil.rj.gov.br na aba Licitações e Contratos.

Id: 2568664

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 066/2024 (DFI).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PRIME LAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - LOTES 01, 02, 03, 04, 05 E 13.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 648.896,88 (seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 20/05/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/004693/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 0009/2024).

Id: 2568781

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 067/2024 (DFI).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a COSTA RIO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - LOTE 06.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 11.585,00 (onze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

DATA DE ASSINATURA: 20/05/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/004693/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 0009/2024).

Id: 2568782

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 070/2024 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ELETRO JULIFER LTDA.

OBJETO: SERVIÇO DE REFORMA DE 02 (DOIS) TRANSFORMADORES DE 3.000 KVA.

PRAZO: 70 (setenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 21/05/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/003706/2023 (Pregão CEDAE - PE nº 0013/2024 - DAD-3).

Id: 2568783

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 175/2023 (DFI).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA.

OBJETO: LICENCIAMENTO PERPÉTUO DE 11 (ONZE) SOFTWARES OPENFLOWS WATERGEMS COM SUPORTE/MANUTENÇÃO ANUAL SELECT E TREINAMENTO REMOTO.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 716.173,88 (setecentos e dezesseis mil, cento e setenta e três reais e oitenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 20/05/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/020303/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL n. 013/2023 (DAD)).

Id: 2568784

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 10/01/2024
PÁGINA 25 - 3ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Aditivo nº 06 ao Contrato CEDAE nº 009/2020 (DSG).

Processo nº SEI-E-07/100719/2018.

Onde se lê:

PRAZO: 60 (sessenta) meses.

Leia-se:

PRAZO: 12 (doze) meses.

Id: 2568785

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
RETIFICAÇÃO

D.O. 10/01/2024

PÁGINA 25 - 3ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo nº SEI - E07/100719/2018. - INSTRUMENTO: Aditivo nº 07 ao Contrato CEDAE nº 008/2020 (DSG).

Onde se lê:

PRAZO: 60 (sessenta) meses.

Leia-se:

PRAZO: 12 (doze) meses.

Id: 2568786

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
RETIFICAÇÃO

D.O. 10/01/2024

PÁGINA 25 - 2ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo nº SEI - E07/100719/2018. - INSTRUMENTO: Aditivo nº 08 ao Contrato CEDAE nº 007/2020 (DSG).

Onde se lê:

PRAZO: 60 (sessenta) meses.

Leia-se:

PRAZO: 12 (doze) meses.

Id: 2568787

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS NOTIFICA a empresa contratada TRANSPORTES MUCHELIN LTDA, CNPJ 31.330.350/0001.40, para apresentar a documentação comprobatória e de natureza específica exigida na Notificação nº 012/2023/DDC (Índice: 63475604), no prazo de 10 (dez) dias úteis, com fundamento no art. 12, incisos VIII e XXIII, do Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016, em razão de saneamento do processo administrativo - sob pena de abertura de processo administrativo sancionador. Processo nº SEI-E-17/100.371/2015.

Id: 2568722

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que se encontra à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, a Errata 03, com as alterações efetuadas no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2024

OBJETO: Contratação de serviços mensais de acesso à internet para diversos endereços da CEDAE, através de conexões via Fibra Óptica, Radiocomunicação, Satélite e/ou Tecnologia 5g.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br

PROCESSO CEDAE Nº SEI-150001/017645/2022.

Id: 2568585

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, aprovou, por unanimidade, a manutenção da aplicação da sanção administrativa de suspensão tempo-

rária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CEDAE pelo período de 2 (dois) anos às empresas TRADE INFORMÁTICA COMERCIAL LTDA. - CNPJ 30.088.995/0001-55 e ROMULO MOTA FLORES DE BARROS - CPF 152.852.677-57, em razão de uso de IP REPETIDO. Processo nº SEI-150001/000908/2024.

Id: 2568754

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS NOTIFICA a empresa contratada TRANSPORTES MUCHELIN LTDA, CNPJ 31.330.350/0001.40, para apresentar a documentação comprobatória e de natureza específica exigida na Notificação nº 013/2023/DDC (Índice: 64053077), no prazo de 10 (dez) dias úteis, com fundamento no art. 12, incisos VIII e XXIII, do Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016, em razão de saneamento do processo administrativo - sob pena de abertura de processo administrativo sancionador. Processo nº SEI-E-17/100.371/2015.

Id: 2568723

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO

PREGÃO CEDAE Nº 0021/2024
OBJETO: Aquisição de reagentes para análise de cloro residual livre em sachê
DATA DA ETAPA DE LANCES: 11/06/2024 **HORÁRIO:** 11:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
VALOR ESTIMADO: Sigiloso.
PROCESSO CEDAE SEI-150001/009690/2023.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 6º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3830 ou 2332-3832 no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h.

Id: 2568586

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS NOTIFICA a empresa contratada TRANSPORTES MUCHELIN LTDA, CNPJ 31.330.350/0001.40, para apresentar a documentação comprobatória e de natureza específica exigida na Notificação nº 014/2023/DDC (Índice: 65074354), no prazo de 10 (dez) dias úteis, com fundamento no art. 12, incisos VIII e XXIII, do Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016, em razão de saneamento do processo administrativo - sob pena de abertura de processo administrativo sancionador. Processo nº SEI-E-17/100.371/2015.

Id: 2568724

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 04/2024.

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, e a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

VALOR: R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 23/05/2024.

EMPENHO: 2024NE00384.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações.

PROCESSO Nº SEI-120001/000800/2024.

Id: 2568733